

VIVENDA TECNOLOGIA LTDA. (em transformação)
CNPJ nº 19.439.278/0001-98 NIRE nº 3522809622-6

4ª Alteração ao Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações

1. **FERNANDO AMIKY ASSAD**, brasileiro, empresário, nascido em 31/03/1983, maior, casado sob o regime de separação total de bens, portador da Cédula de identidade RG nº 29.521.272-X SSP-SP e do CPF nº 310.946.048-36, residente à Rua Dr. José de Moura Resende, 495 - Caxingui - São Paulo/SP - CEP: 05517-000 (**"Fernando"**); e II. **IGIANO LIMA DE SOUZA**, brasileiro, empresário, nascido em 17/09/1980, natural de São Paulo/SP, maior, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.544.429-3 SSP-SP e do CPF nº 280.931.498-56, residente à Estrada de Itapecerica, 2.736 - Bloco E2 Ap 82, Vila Prel, São Paulo-SP-CEP: 05835-004 (**"Igiano"**), em conjunto com Fernando, os "Sócios Acionistas"); Únicos sócios da **VIVENDA TECNOLOGIA LTDA**, sociedade empresária limitada, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de sao Paulo, na Rua Pais Leme. 215. Cj 2504, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05424-150, inscrita no CNPJ sob nº 19.439.278/0001-98 e com os seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 3522809622-6, neste ato representada de acordo com seu contrato social ("Sociedade");**RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar a presente Alteração ao Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações, observado o disposto no §3º do Artigo 1.072 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"). para transformar o tipo jurídico da sociedade limitada para sociedade por ações. **I. TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE** - 1. Os sócios decidem unanimemente, neste ato, transformar o tipo societário da Sociedade de sociedade limitada para uma sociedade por ações de capital fechado, sem solução de continuidade no desenvolvimento dos negócios sociais nos termos dos Artigos 1.113 do Código Civil, do Artigo 220 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Instrução Normativa nº 81 , de 2020, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI). A Sociedade continuará a operar com o mesmo ativo e passivo, mantendo a mesma escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, sendo garantidos os direitos dos credores, situação presente que os sócios, em sua totalidade, reconhecem e aprovam, sem quaisquer ressalvas ou restrições. 2. Em decorrência da transformação mencionada acima, os sócios aprovam: (i) **Conversão de Quotas em Ações**: a conversão das 12.600.000 (doze milhões e seiscentas mil) quotas com valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, em que se divide o capital social da Sociedade em 12.600.000 (doze milhões e seiscentas mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas aos atuais sócios da Sociedade em substituição às quotas sociais de que são titulares, que assim ficam extintas, passando o capital social da Sociedade totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), a ser representado por 12.600.000 (doze milhões e seiscentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, já previamente integralizadas em moeda corrente nacional, que são totalmente subscritas pelos atuais sócios na mesma proporção das quotas outora detidas por cada um destes, conforme evidenciado no Boletim de Subscrição anexo a esta ata como **Anexo I** e indicado a seguir:

Acionista	Nº de Ações	Participação (%)
FERNANDO AMIKY ASSAD	6.300.000	50%
IGIANO LIMA DE SOUZA	6.300.000	50%
Total:	12.600.000	100,00%

(ii) **Alteração de Denominação Social**: a alteração da denominação da Sociedade, que passa de "**VIVENDA TECNOLOGIA LTDA**" para "**VIVENDA TECNOLOGIA S.A.**"; (iii) **Eleição de Diretoria**: a eleição, para compor a Diretoria da Sociedade, (a) do Sr. **FERNANDO AMIKY ASSAD**; e (b) do Sr. **IGIANO LIMA DE SOUZA**, todos com mandato de 2 (dois) anos, contado a partir desta data, permitida a reeleição. Os diretores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia pública, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, e tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, nos termos do Artigo 149, §1º, da Lei 6.404/76, que integra esta ata como **Anexo II**. (iv) **Remuneração de Diretores**: a remuneração global dos diretores da Sociedade para o exercício de 2023, no montante total de R\$ 13.419,80 (Treze mil quatrocentos e dezoito reais e oitenta centavos). A remuneração ora aprovada permanecerá válida até a próxima assembleia geral ordinária. **II. AUMENTO DE CAPITAL** - 3. Ato contínuo à transformação da Companhia, decidiu-se proceder com a criação e definição das características das ações preferenciais da Companhia, sem direito de voto, nominativas e sem valor nominal, bem como o aumento de capital da Sociedade em R\$ 100 (cem reais) em decorrência da emissão, subscrição e integralização de ações, as quais constam do novo Estatuto Social da Companhia. 4. O aumento do capital social da Companhia será realizado no montante total de R\$ 100 (cem reais), mediante a emissão de 100 (cem) ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto, as quais foram emitidas com base na expectativa de rentabilidade futura da Companhia, nos termos do Artigo 170, §1º, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, e são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas por **MARCELO ZARZUELA COELHO**, brasileiro, empresário, nascido em 15/12/1978, maior, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.577.813-X SSP-SP e do CPF nº 300.665.638-52, residente à Rua Dr. Cid de Castro Prado, 110 - Planalto Paulista - São Paulo - SP - CEP: 04064-040, em moeda corrente nacional, no valor total de R\$ 100,00 (cento e seis mil reais). 5. Em virtude dessa deliberação o capital social da Companhia passa de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) reais para 126.100,00 (cento e vinte e seis mil e cem reais), dividido em 12.600.000 (doze milhões e seiscentos mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 100 (cem) ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto. 6. A luz das deliberações acima, os acionistas aprovam o Estatuto Social da Companhia, que integra este instrumento como **Anexo III**, o qual, juntamente com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis, passa a reger a Companhia a partir desta data. São Paulo/SP, 09 de março de 2023. Sócios/Acionistas: Fernando Amiky Assad. Igiano Lima de Souza. Diretores Eleitos: Fernando Amiky Assad. Igiano Lima de Souza. Visto do Advogado: Rafael Lima Castelo Branco Ferreira

ANEXO I BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição de ações do capital social da **VIVENDA TECNOLOGIA S.A.**, (sociedade transformada de sociedade limitada em sociedade anônima, conforme disposto na 4ª alteração contratual e instrumento de transformação de tipo jurídico societário de sociedade limitada em sociedade por ações realizada na presente data), inscrita no CNPJ sob o nº 19.439.278/0001-98, com sede na Rua Pais Leme, 215, Cj 2504, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05424-150, São Paulo/SP ("Companhia") As ações de emissão da Companhia são totalmente subscritas nesta data pelos acionistas na proporção abaixo indicada, e conforme evidenciado no Livro de Registro de Ações da Companhia, encontrando-se totalmente integralizadas em moeda corrente nacional:

Acionista Subscritor	Nº de Ações Ordinárias Subscritas	Nº de Ações Preferenciais Subscritas	Valor de Integralização	Forma e Prazo de Integralização
Marcelo Zarzuela Coelho	0,00	100	R\$ 100,00	integralizadas, em moeda corrente nacional, conforme aumento do capital social da Companhia e emissão de novas ações
Fernando Amiky Assad	6.300.000	0,00	R\$ 63 000,00	Já integralizadas (ações resultantes da conversão das quotas em ações por ocasião da transformação do tipo societário)
Igiano Uma de Souza	6.300.000	0,00	R\$ 63.000,00	Já integralizadas (ações resultantes da conversão das quotas em ações por ocasião da transformação do tipo societário)
Total:	12.600.000	100	R\$ 126.100,00	

São Paulo/SP, 09 de março de 2023. Acionistas: Fernando Amiky Assad. Igiano Lima de Souza. Marcelo Zarzuela Coelho.

ANEXO II ESTATUTO SOCIAL DA VIVENDA TECNOLOGIA S.A.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, OBJETO E DURAÇÃO **Artigo 1 - A VIVENDA TECNOLOGIA S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2 -** A Companhia tem sede e foro no Município de São Paulo/SP. **Artigo 3 -** A Companhia tem por objeto social: (i) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 6202-3/00); (ii) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00); (iii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04); e (iv) administração de obras (CNAE 4399-1/01). **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é Indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL E AÇÕES - Artigo 5 -** O capital social, totalmente subscrito e Integralizado, é de 12.600.100, dividido em (i) 12.600.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal; e (ii) 100 ações preferenciais sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º -** As preferências e vantagens das ações preferenciais de emissão da Companhia consistem em: (i) prioridade em relação às ações ordinárias no reembolso do capital, em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio; e (ii) direito de participar dos lucros em igualdade de condições com as ações ordinárias. **Parágrafo 2º -** Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações da espécie preferencial em ordinária, à razão de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária, desde que integralizadas. Os pedidos de conversão recebidos e aceitos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira Assembleia Geral que se realizar após a aprovação da conversão pela Diretoria. **Artigo 6 -** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, as quais serão tomadas na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social e em eventual acordo de acionista arquivado na Companhia. **Parágrafo 1º -** As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da Lei e observado eventual acordo de acionistas arquivado na Companhia, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. **Parágrafo 2º -** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá emitir ações preferenciais adicionais sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, desde que o número de ações preferenciais sem direito de voto não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do capital social. **CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS - Artigo 7 -** A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os Interesses sociais assim exigirem. **Parágrafo 1º -** Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações nas Assembleias Gerais da Companhia. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvas as hipóteses especiais previstas em lei e nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante presente à Assembleia Geral. **Parágrafo 2º -** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas a qualquer momento por qualquer membro da Diretoria ou por qualquer acionista, mediante a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes, devendo, para tanto, serem observados todos os requisitos e formalidades previstas em lei. **Artigo 8 -** Além das demais competências atribuídas à Assembleia Geral em lei e neste Estatuto Social, competirá também à Assembleia Geral apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) aumento do capital social da Companhia; (ii) redução do capital social da Companhia; (iii) emissão de Valores Mobiliários pela Companhia (iv) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia; (v) criação de nova classe de ações de emissão da Companhia ou alterações nos direitos das classes de ações existentes; (vi) aprovação de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados e às pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de afiliadas e controladas, em valor que exceda 1% (um por cento) do capital social da Companhia e/ou de suas controladas. conforme o caso; (vii) concessão ou assunção de empréstimo em valor acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma ou mais transações ocorridas dentro de 12 (doze) meses; (viii) emissão de debêntures e/ou de bônus de subscrição de ações ou qualquer outro instrumento conversível em ou cujo exercício implique no recebimento de ações, resgate e amortização de ações; (ix) criação de partes beneficiárias; (x) transferência de ações, transformação, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações e quaisquer outras formas de reestruturação societária, dissolução, liquidação ou a cessação do estado de liquidação, requerimento de recuperação judicial e extrajudicial ou autofalência da Companhia, incluindo a eleição do liquidante e aprovação de suas contas; (xi) aprovação anual das contas apresentadas pelos administradores da Companhia e deliberação

sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (xii) eleição e destituição dos membros da Diretoria da Companhia; (xiii) escolha e destituição dos auditores independentes da Companhia; (xiv) remuneração global dos administradores da Companhia; (xv) operações envolvendo, de um lado, a Companhia ou suas controladas e, de outro, os acionistas ou quaisquer outras sociedades em que os acionistas detenham participação no capital social superior ou igual a 25% (vinte e cinco por cento) direta ou indiretamente, incluindo seus respectivos acionistas controladores, diretos ou indiretos, quando aplicável, ou seus cônjuges e parentes de 1º (primeiro) ou 2º (segundo) grau, quaisquer administradores da Companhia ou de suas controladas ou seus cônjuges e parentes de 1º (primeiro) ou 2º (segundo) grau, e/ou quaisquer controladas, diretas ou indiretas, de tais pessoas; (xvi) destinação dos lucros da Companhia, distribuição ou juros sobre o capital próprio; (xvii) aprovação do plano de negócios da Companhia, que deverá abranger todos os seus negócios e de suas controladas; (xviii) aprovação do orçamento anual referente à Companhia, que deverá abranger suas controladas; (xix) aquisição de participação societária em, ou ativos de, outras sociedades, pela Companhia ou por suas controladas; (xx) propostas de destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio; (xxi) realização de investimento/despesas de capital (CAPEX) anuais, de forma unitária ou agregada, pela Companhia, na previsão no orçamento anual e em valor acima de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em uma ou mais transações ocorridas dentro de 12 (doze) meses; (xxii) associação com outras sociedades e/ou o estabelecimento de parcerias, cujo objetivo consista na constituição de uma joint venture; (xxiii) criação de filiais da Companhia; (xxiv) atribuição de bonificações em ações e decisão sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; (xxv) alienação, pela Companhia, de participação detida em suas controladas ou de ativos relevantes detidos pela Companhia ou suas controladas; (xxvi) concessão ou assunção de empréstimo ou prestação de garantia, pela Companhia ou por suas controladas, em valor acima de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Reais), em uma ou mais transações ocorridas dentro de 12 (doze) meses; (xxvii) proposta relacionada à eventual modificação na política de distribuição de dividendos prevista no Estatuto Social da Companhia ou de suas controladas; (xxviii) proposta envolvendo a (a) celebração e implementação de programas ou contratos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados e às pessoas naturais que prestem serviços à Companhia; ou (b) aprovação de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados e às pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores, diretores e empregados de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, em valor que não exceda 1% (um por cento) do capital social da Companhia e/ou de suas controladas, conforme o caso; (xxix) resgate de ações da Companhia e/ou de suas controladas; (xxx) venda, arrendamento, aluguel, abandono ou outra forma de disposição pela Companhia e/ou por suas controladas de carteira de clientes e plataforma de tecnologia que tenha um efeito material adverso nas atividades da Companhia e/ou de suas controladas; (xxxi) venda, cessão, transferência ou licença de quaisquer direitos de propriedade intelectual detidos pela Companhia e/ou por suas controladas que tenha um efeito material adverso nas atividades da Companhia e/ou de suas controladas; (xxxii) plano de remuneração dos Diretores da Companhia; (xxxiii) renúncia de quaisquer direitos relevantes da Companhia e/ou das suas controladas, bem como renúncia, perda, composição ou liquidação de direitos ou obrigações envolvendo valor superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), incluindo em relação a qualquer ação, arbitragem ou processo da Companhia e/ou de suas controladas perante qualquer autoridade governamental; e (xxxiv) ajuizamento de ações judiciais, arbitrais ou processos administrativos envolvendo um valor superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 9 -** A Companhia será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela Lei Aplicável e de acordo com este Estatuto Social, observando, no que couber, eventual acordo de acionistas. **Parágrafo 1º -** A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos membros da Diretoria, cabendo aos acionistas, por meio de Assembleia Geral, elaborar proposta sobre a remuneração da Diretoria. **Parágrafo 2º -** Somente poderão ser eleitos para ocupar cargos nos órgãos de administração da Companhia, e em tais cargos respectivamente empossados, aqueles que atenderem aos respectivos requisitos *fixados* pela legislação e regulamentação aplicáveis. **CAPÍTULO V – DIRETORIA - Artigo 10 -** A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, e 1 (um) Diretor de Operações, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observado o disposto em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Artigo 11 -** O prazo de mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, sendo permitida reconduções consecutivas. **Parágrafo Único -** Os Diretores permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse dos seus substitutos. **Artigo 12 -** A investidura no cargo de Diretor se dará mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Artigo 13 -** Em caso de vacância de um dos cargos da Diretoria, uma Assembleia Geral deverá ser convocada em até 8 (oito) dias a fim de eleger um Diretor substituto, o qual deverá tomar posse de seu cargo imediatamente, até o término do mandato do substituído. **Parágrafo único -** Caso a Diretoria fique reduzida a menos de 2 (dois) membros, a Assembleia Geral deverá, tempestivamente, eleger 1 (um) substituto, que servirá até o término do mandato do substituído. **Artigo 14 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios e interesses sociais e sempre que convocada por qualquer de seus membros. Essas reuniões serão válidas quando contarem com a presença da maioria de seus membros em exercício e se observado o disposto nos acordos de acionistas. **Parágrafo 1º -** As resoluções da Diretoria serão tomadas pelo Diretor Presidente. **Parágrafo 2º -** Serão admitidas reuniões da Diretoria por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação, sendo tal participação considerada como presença pessoal. **Artigo 15 -** Observado o disposto no Parágrafo Único abaixo, a representação da Companhia e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular competirá sempre: (i) Ao Diretor Presidente, individualmente; (ii) A 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou (iii) A 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído na forma do Parágrafo 2º abaixo. **Parágrafo 1º -** Nos atos de aquisição, alienação, oneração de imóveis e outros bens de qualquer natureza, locação ou arrendamento de bens do ativo permanente, de constituição de procuradores, prestação de fianças e outros que impliquem contrair obrigações, transgir ou renunciar direitos, a Companhia deverá ser representada pelo Diretor Presidente ou por um Diretor em conjunto com um procurador devidamente constituído nos termos do Parágrafo 2º abaixo. **Parágrafo 2º -** As Procurações em nome da Companhia deverão especificar os poderes outorgados, serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores e não poderão ter prazo de validade superior a 1 (um) ano, exceto pelas procurações *ad judicia*, que poderão ter prazo superior ou indeterminado. **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 16 -** O Conselho Fiscal terá o seu funcionamento não permanente, sendo instalado a pedido de acionistas, dentro do que prescreita o Artigo 161 da Lei nº 6404/76, conforme alterada. **Artigo 17 -** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, a suplentes em igual número, acionistas ou não eleitos pela Assembleia Geral, a qual fixará sua remuneração. **CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA APLICAÇÃO - Artigo 18 -** O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 19.** o balanço deverá observar todas as prescrições legais e ser levantado em 30 (trinta) dias de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. A critério da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intercalares. **Artigo 20 -** O lucro líquido apurado em cada balanço terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis à matéria. **Parágrafo 1º -** A Assembleia Geral poderá destinar uma participação nos lucros aos membros da Diretoria ficando, no entanto, condicionados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo 2º -** O valor dos juros pagos ou creditados, a título de capital próprio nos termos do art. 9º, § 7º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais. **Parágrafo 3º -** Os prejuízos ou parte deles poderão ser absorvidos pelos acionistas, mediante rateio, a ser atribuído a cada ação em que se divide o capital social, após a absorção dos saldos existentes em lucros acumulados, reservas de lucros e reservas de capital, nesta ordem. **Artigo 21 -** O prazo para pagamento do dividendo será estipulado pela Assembleia Geral que o aprovou, de acordo com as disponibilidades financeiras da Companhia. **Artigo 22 -** A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de lucros e/ou dividendos mensais e ainda juros sobre o Patrimônio Líquido (Lei 9.249/95) dentro dos limites legais e "ad referendum" da Assembleia Geral de Acionistas que aprovou as contas daquele exercício social. **CAPÍTULO VIII - ACORDOS DE ACIONISTAS - Artigo 23 -** A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede social, cabendo à administração da Companhia se abster de registrar operações ou transferências de ações e outros valores mobiliários que forem contrárias aos respectivos termos. No mesmo sentido, é vedado aos integrantes da mesa diretora das Assembleias Gerais e da Diretoria computar os votos proferidos em desacordo ao estabelecido em tais acordos. **CAPÍTULO IX - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS - Artigo 24 -** Este Estatuto Social será interpretado e regido em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil. **Parágrafo 1º -** Na hipótese de quaisquer litígios, reivindicações ou controvérsias resultantes deste Estatuto Social, os acionistas e a companhia se obrigam a negociar e discutir de boa-fé tais litígios, reivindicações ou controvérsias pelo prazo de 30 (trinta) dias, por meio de mediação, conduzida por órgão de mediação profissional. Caso o processo de mediação não resolva definitivamente os litígios, reivindicações ou controvérsias em questão, os acionistas e a companhia acordam que tais litígios, reivindicações ou controvérsias resultantes deste Estatuto Social, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas e decididas por arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**Câmara de Arbitragem**"). A arbitragem será instituída e processada de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem ("**Regulamento de Arbitragem**") e em observância à Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. O Tribunal Arbitral não recorrerá a regras de equidade para solucionar as controvérsias a ele apresentadas. **Parágrafo 2º -** O tribunal arbitral ("**Tribunal Arbitral**") será constituído por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles indicado pela(s) requerente(s), outro indicado pelo(s) requerido(s), nos termos do Regulamento de Arbitragem. O terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, será indicado pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes da arbitragem, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação do último árbitro. Caso as partes da arbitragem não indiquem seus respectivos árbitros no prazo estipulado pela Câmara de Arbitragem ou caso o presidente do Tribunal Arbitral não seja indicado pelos co-árbitros no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir da nomeação do segundo árbitro, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem nomear os árbitros faltantes nos termos do Regulamento de Arbitragem. Na hipótese de haver múltiplas partes com interesses distintos entre si que não podem se compor como grupos requerentes e/ou requeridos, os 3 (três) árbitros serão indicados pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. **Parágrafo 2º -** Além dos impedimentos estabelecidos no Regulamento de Arbitragem, nenhum membro do Tribunal Arbitral será empregado, representante, consultor ou prestador de serviços (nem ex-empregado, ex-representante, ex-consultor ou ex-prestador de serviços) de uma parte da arbitragem ou de quaisquer de suas partes relacionadas. **Parágrafo 3º -** A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral. **Parágrafo 4º -** O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português. **Parágrafo 5º -** As Partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida em sigilo e confidencial e seus elementos (incluindo-se as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora. **Parágrafo 6º -** A sentença arbitral será definitiva, irrevogável e vinculará as partes da arbitragem, seus sucessores ecessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente. **Parágrafo 7º -** As partes da arbitragem poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do Tribunal Arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, que poderá manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao poder judiciário. **Parágrafo 8º -** Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e as ações de execução, inclusive de qualquer decisão ou sentença arbitral, seja ela parcial ou final, poderão ser pleiteadas na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das Partes da arbitragem, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, as Partes elegem exclusivamente o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer destas medidas judiciais não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias. **Parágrafo 9º -** Antes da assinatura do termo de arbitragem, a câmara de Arbitragem poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do Regulamento de Arbitragem. Após a assinatura do termo de arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as Partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e as cláusulas compromissórias sejam compatíveis. A competência para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes. **Visto do Advogado: Rafael Lima Castelo Branco Ferreira - OAB/PE nº 37.653 - JUCESP: Certificado o registro sob os nº 149.361/23-3 e nº 3530061377-9, 11/04/2023. Protocolo nº 0.663.621/23-9**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>